

PARECER Nº 01 /2014 - CEOF

DA COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS (CEO), sobre o Projeto de Lei n.º 1.802/2014 que abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 30.008.370,00 (trinta milhões, oito mil, trezentos e setenta reais).

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Rôney Nemer

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF, por meio da Mensagem n.º 049/2014 – GAG, o Projeto de Lei – PL n.º 1.802/2014, que abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 30.008.370,00 (trinta milhões, oito mil, trezentos e setenta reais).

O art. 1º do PL abre crédito adicional com a seguinte composição:

I – crédito suplementar, no valor de R\$ 21.550.000,00 (vinte e um milhões, quinhentos e cinquenta mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos VI, VII e VIII.

II – crédito especial, no valor de R\$ 8.458.370,00 (oito milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, trezentos e setenta reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos IX e X.

Pelo art. 2º, o referido crédito será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II e III, da Lei n.º 4.320/1964, pelo excesso de arrecadação de receitas do Fundo de Transportes Públicos do Distrito Federal referente às fontes 270 – remuneração dos depósitos bancários vinculados ao fundo e 271 – receita decorrente da faixa contábil – cartão vale transportes; e pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos II, III, IV e V.

Por fim, os arts. 3º e 4º tratam, respectivamente, das cláusulas de vigência e de revogação das disposições em contrário.

O Projeto de Lei está instruído com Exposição de Motivos, segundo a qual os recursos necessários ao atendimento desta proposta decorrerão do excesso de arrecadação de recursos do Fundo de Transportes Público Coletivo do DF e pela anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme a seguir:



✓ **FUNDO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DF:** disponibilização das fontes 270 e 271 (receitas do Fundo de Transportes) no valor de R\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais) em razão da impossibilidade de utilização das fontes previstas nos créditos iniciais da LOA/2014 para essa Unidade Orçamentária devido da mudança de vinculação desse Fundo, da Secretaria de Transportes do DF para o Transporte Urbano do DF – DFTRANS, conforme dispõe o Decreto nº 34.702, de 30 de setembro de 2013. Os recursos se destinam ao reforço dos seguintes subtítulos: *manutenção da rodoviária do Plano Piloto, manutenção de terminais rodoviários, gestão da informação e dos sistemas de tecnologia da informação, construção de abrigos para passageiros de ônibus, reforma de abrigos para passageiros de ônibus, reforma de terminais rodoviários, implantação do sistema de transporte inteligente – ITS, concessão de Passe Livre Estudantil, concessão de Passe Livre aos Portadores de Necessidades Especiais, manutenção do equilíbrio financeiro do Sistema de Transporte Público Coletivo e para concessão de ressarcimentos, indenizações e restituições;*

✓ **AGENCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DF – AGEFIS:** reforço da concessão de benefícios a servidores no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), com recursos do cancelamento de dotação orçamentária da Secretaria de Governo do DF;

✓ **ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DE SOBRADINHO, NÚCLEO BANDEIRANTE, CEILÂNDIA, VARJÃO E VICENTE PIRES:** reforço da dotação orçamentária destinada para execução de obras de urbanização no valor de R\$ 2.050.000,00 (dois milhões e cinquenta mil reais), com recursos do cancelamento de parte da Reserva de Contingência;

✓ **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DF - CODHAB:** reforço da dotação dos subtítulos manutenção de serviços administrativos gerais e retorno de financiamentos e encargos do Sistema Financeiro de Habitação, no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), com recursos do cancelamento de parte da Reserva de Contingência;

✓ **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS DO DF:** criação de subtítulo destinado para modernização de sistema de informação, no valor de R\$ 153.370,00 (cento e cinquenta e três mil e trezentos e setenta reais), com recursos do cancelamento de dotação orçamentária da própria unidade;

✓ **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DF - SSPDF:** criação dos subtítulos capacitação de servidores da SSP, construção de prédios e próprios da SSPDF reforma de prédio e próprios da SSPDF, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), com recursos do cancelamento de dotação orçamentária da própria unidade, e criação do subtítulo reequipamento e reaparelhamento das unidades da segurança pública da SSPDF, no valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), com recursos do cancelamento da Reserva de Contingência;

✓ **SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DF:** criação de subtítulo destinado para capacitação de servidores, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com recursos do cancelamento de dotação orçamentária da própria unidade.



No prazo regimental não foram apresentadas emendas no âmbito desta Comissão.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Legislativa do DF (art. 64, II, "b"), compete à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças analisar a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira e emitir parecer sobre proposições que versem sobre créditos adicionais.

O PL n.º 1.802/2014 abre crédito adicional que será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II e III, da Lei Federal n.º 4.320/1964, pelo excesso de arrecadação de receitas do Fundo de Transportes Públicos do Distrito Federal referente às fontes 270 – remuneração dos depósitos bancários vinculados ao fundo e 271 – receita decorrente da faixa contábil – cartão vale transportes; e pela anulação de dotações orçamentárias.

Pela análise do presente crédito adicional, verifica-se que a maior parte das suplementações destina-se ao Fundo de Transportes Públicos do Distrito Federal (R\$ 12,5 milhões de reais) e à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do DF – CODHAB (R\$ 6,0 milhões de reais).

Quanto às normas legais que disciplinam os créditos adicionais, a proposição deve observar a Constituição Federal de 1988 – CF/88; a Lei Ordinária Federal n.º 4.320/1964; a Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF; a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar n.º 101/2000); o Plano Plurianual (Lei distrital n.º 4.742/2011); a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2014 (Lei distrital n.º 5.164/2013); e a Lei Orçamentária Anual – LOA/2014 (Lei distrital n.º 5.289/2013); sendo que tais normas foram cumpridas.

Dessa forma, tendo em vista que a proposição observa as exigências formais e materiais do ordenamento jurídico e favorece o desenvolvimento da atuação governamental, votamos pela **admissibilidade** e **aprovação** do **Projeto de Lei n.º 1.802/2014**, de autoria do Poder Executivo, no âmbito desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

Sala das Comissões,



DEPUTADO RÔNEY NEMER

Relator